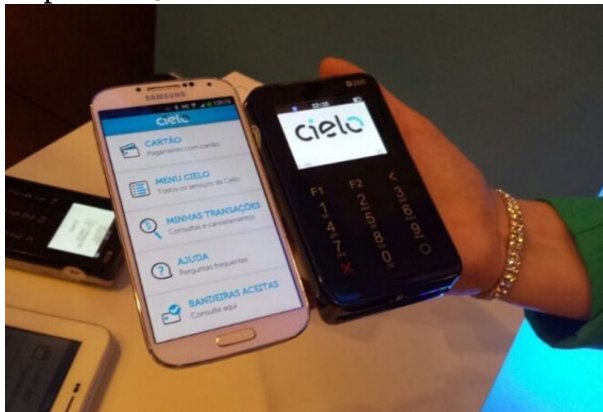


## Cade revoga suspensão de parceria para pagamentos por WhatsApp

O Cade revogou nesta terça-feira (30/06) medida cautelar que suspendeu a parceria entre *Facebook* e Cielo para viabilizar pagamentos por *WhatsApp*. As empresas apresentaram recentemente à autarquia informações que afastaram as preocupações concorrenciais identificadas no primeiro momento, motivo pelo qual o conselho decidiu revogar a decisão anterior. O Cade, no entanto, ainda analisa se as empresas devem, ou não, notificar a operação à autarquia.

Reprodução



Reprodução

Por meio da parceria, anunciada no dia 15 de junho, *Facebook* e Cielo pretendem ofertar a estabelecimentos comerciais e pessoas físicas o serviço de recebimento de pagamentos pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

Na terça-feira passada (23/6), a superintendência-geral instaurou procedimento administrativo para apuração de ato de concentração e decidiu suspender a operação diante dos potenciais riscos à concorrência. Durante a análise do caso, o órgão entendeu que um dos principais riscos seria a possibilidade de haver exclusividade entre as empresas, além do fato de a operação aliar a base de usuários do *WhatsApp* com o poder de mercado da Cielo. As empresas recorreram ao Cade, solicitando a reconsideração da decisão.

Após análise das informações apresentadas, a superintendência concluiu que a operação, em tese, possibilita a participação de outros agentes do setor, e que não há, por exemplo, limitações para que a Cielo preste seus serviços a concorrentes do *Facebook* que pretendam ofertar serviço semelhante. Também não haveria restrições a credenciadoras concorrentes para que forneçam ao *Facebook* os mesmos serviços prestados pela Cielo.

Além disso, o Cade informa ter verificado, com base nas informações prestadas, que a Cielo não teria incentivos neste momento para deixar de atuar em outros canais de captura de transações, ou mesmo explorar parcerias similares. Por outro lado, não existiriam incentivos para o *Facebook* contratar apenas os serviços da operadora de crédito.

"Desse modo, as informações apresentadas após a adoção da medida cautelar reduzem a possibilidade de



---

uma situação de iminência de produção de dano irreparável ou de difícil reparação nos mercados afetados, especialmente no mercado nacional de credenciamento e captura de transações", concluiu a superintendência-geral.

**08700.002871/2020-34.**

**Autores:** Redação ConJur